



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande



DECRETO N° 40/2020

Declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Morro Grande/SC, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101/2000 e para fins de enfrentamento do coronavírus - COVID 19.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito do Município de Morro Grande/SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a situação anormal, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID 19, que vem trazendo reflexos de ordem econômica e social, impactando diretamente nas finanças do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 6, de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, que *"Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;"*

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 18.332, de 20 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que *"Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000."*

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que *"Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências."*

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Morro Grande/SC, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande



65 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei n. 17.753, de 10 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101/2000, e para os fins que se fizerem necessários para a adoção de medidas de enfrentamento do coronavírus – COVID 19.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Controle e Acompanhamento dos Gastos Públicos, com a incumbência de acompanhar as ações de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, bem como acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas ao Coronavírus, primando pela eficiência na gestão governamental.

§1º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Controle e Acompanhamento dos gastos Públicos:

- I - Rejane Martins João Monteiro- Secretária de Administração e Planejamento;
- II - Germano Milanez - Controlador Interno;
- III - Aurivam Marcos Simionatto - Procurador do Município;
- IV - Geraldo Peterle - Contador.

§2º. A Comissão vai estabelecer um cronograma de trabalho e ao final apresentar um relatório conclusivo sobre as ações executadas para dar cumprimento ao presente Decreto, acompanhado de proposta dos ajustes que entender necessários para assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 22 de abril de 2020.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal